



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021 - Edição: **460** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	3
<b>PORTARIAS</b> .....	4
<b>EXTRATOS</b> .....	6

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021 - Edição: 460 - 6

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.352 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS LEI N.º 1.681 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE CONSULTA PÚBLICA PARA INDICAÇÃO DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O caput e o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 3º:

*“artigo 2º: A nomeação de Direção, através do voto direto e secreto, deverá ocorrer no mês de novembro do decorrente ano ímpar.*

*§2º - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos.”*

Art. 2º - O caput artigo 3º da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o parágrafo 1º com incisos de I ao IV e parágrafo 2º com incisos de I ao V:

*“artigo 3º: Poderão se candidatar ao cargo de Diretor os servidores estatutários que atuem nas seguintes funções: Supervisor Escolar, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Inspetor Escolar ou Professor concursado ou estável nessas funções e que se enquadre nos seguintes critérios:*

*Parágrafo 1º – Os servidores que se candidatem deverão atender aos seguintes critérios:*

*I. Estar lotado ou em exercício na referida unidade de ensino, há no mínimo um ano;*

*II. Ser servidor ativo da carreira vinculado à educação da Secretaria de Educação do Município, há no mínimo um ano;*

*III. Estar livre de procedimentos administrativos disciplinar, isento de condenação e/ou processo criminal transitado em julgado;*

*IV. Idade mínima para o ingresso para concorrer a lei de consulta.”*

*Parágrafo 2º – Poderá se candidatar ao cargo de Vice-Diretor aqueles que se enquadrarem nos seguintes critérios:*

*I - Ter concluído qualquer curso de Licenciatura Plena ou Pós Graduação em Gestão Escolar;*

*II - Estar lotado ou em exercício na referida unidade;*

*III - Não estiver em desvio de função;*

*IV - Ser servidor ativo da carreira vinculado à educação da Secretaria de Educação do Município, há no mínimo um ano;*

*V - Estar livre de procedimentos administrativos disciplinar, isento de condenação e/ou processo criminal transitado em julgado.”*

Art. 3º - Os incisos III e V do artigo 7º da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de

2010 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo os Parágrafos 1º e 2º:

*“Artigo 7- (...)*

*III. 02 (dois) representantes dos alunos / responsáveis escolhidos em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;*

*V.O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo.*

*Parágrafo Primeiro – A atuação no âmbito da Comissão Eleitoral Central e Local, não atribui qualquer remuneração para seus membros e, os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público;*

*Parágrafo Segundo – Só poderão exercer o direito a consulta, observando-se o art. 1º, os indicantes que, até a data limite estabelecida em cronograma divulgado pela SEMECCT, cadastrarem a referida candidatura.”*

Art. 4º - O caput do artigo 8º da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os incisos VII e VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 8º- São atribuições da Comissão Eleitoral Central:*

*VII - Elaborar e divulgar o cronograma do Pleito para a Comunidade Escolar;*

*VIII - Apurar os votos.”*

Art. 5º - O caput e o inciso V do artigo 9º da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VI:

*“Artigo 9º - São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:*

*V-Compor a seção eleitoral;”*

Art. 6º - O artigo 11 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 11- Será uma Comissão Eleitoral Local para cada unidade escolar, composta por 02 (dois) representantes dos alunos/responsáveis e 03 (três) representantes dos profissionais da Educação, escolhidos em assembleia convocada pela Comissão Eleitoral Central para este fim.”*

Art. 7º - O Título IV da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### *“TÍTULO IV - DO PESO DA CONSULTA”*

Art. 8º - O Artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 ficam revogados.

Art. 9º - Acrescenta-se ao § 2º do artigo 14 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 as alíneas a, b, c e d e § 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 14. A consulta no processo de escolha da Direção será paritário entre 02 (dois) segmentos, sendo:*

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021 - Edição: **460** - 6

*I-Profissionais de Educação*

*II-Alunos e/ou responsáveis*

§1º. O peso do voto será 50% para cada segmento.

§2º. Para efeito de cálculo, serão desconsideradas as consultas brancas e nulas. Serão nulas:

- a)As que não corresponderem ao modelo oficial;
  - b)Em que estiver assinalada mais de uma indicação;
  - c)Que contiver expressões, frases, palavras ou sinais que modifiquem o modelo oficial ou identifiquem o indicante;
  - d)Que não estiverem carimbados e rubricados pelo Presidente da mesa e pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local.
- §3º. Todos os alunos a partir do 6º ano, independentemente da idade, terão direito a serem consultados.”

Art. 10 - Revoga-se o §4º do artigo 14 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010.

Art. 11 - O artigo 17 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17- Não havendo o cumprimento do disposto no artigo 3º, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a indicação da Direção obedecendo aos critérios desta Lei quando desconsiderado o critério II do Artigo 3º, excetuando III do referido artigo.”

Art. 12 - O parágrafo único do artigo 18 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os incisos I e II:

“Artigo 18- Caso haja empate entre as chapas, será considerado critério de desempate:

- I-Maior tempo na Unidade Escolar;*
- II-Maior titulação.”*

Art. 13 - O parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19(...)

*Parágrafo 1º – O Diretor e o Vice-Diretor farão jus à gratificação, definida em legislação própria.”*

Art. 14 - O caput do artigo 20 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - Em caso de vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, desde que este cumpra os critérios expostos no artigo 3º, não sendo possível o mesmo permanecer na função, a Secretaria indicará um substituto.”

Art. 15 - O caput do artigo 26 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo 1º e as alíneas a, b, c d e e:

“Artigo 26- Será permitida apenas uma reeleição a partir da eleição de 2021.

*Parágrafo 1º – O candidato a reeleição deverá atender aos seguintes critérios:*

- Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da referida Lei;*
- Estar lotado ou em exercício na referida unidade;*
- Não estiver em desvio de função;*
- Ser servidor ativo da carreira vinculado à educação da Secretaria de Educação do Município, há no mínimo, um ano;*
- E star livre de procedimentos administrativos disciplinar, isento de condenação e/ou processo criminal transitado em julgado.”*

Art. 16- As alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I do artigo 27 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea “g”:

“Artigo 27(...)

*I-Competência Administrativa:*

(...)

- d)Cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de dados, bem como cuidado na sua transmissão visando preservar a fidelidade das informações;*
- e)Gerenciamento eficaz dos recursos financeiros recebidos pela Unidade escolar em consonância com a legislação pertinente;*
- f)Cumprimento dos prazos legais para a aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros;*
- g)Prestação de contas dos recursos financeiros a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.”*

Art. 17 - Os incisos II e III do artigo 27 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27(...)

*II - Competência Pedagógica:*

- h)Desenvolvimento de ações pedagógicas em consonância com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;*
- i)Participação nas atividades da Unidade Escolar: reuniões pedagógicas, conselhos de classe e cursos de formação continuada, festas, encontros, seminários;*
- j)Ações/estratégias para o incentivo da qualificação dos profissionais;*
- k)Ações/estratégias para melhoria do desenvolvimento educacional do aluno e diminuição da evasão;*

*III - Competência de Ação Comunitária:*

- l)Ações de promoção da integração entre a escola e a família;*

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021 - Edição: 460 - 6

m) Registros das reuniões periódicas com os responsáveis e a comunidade escolar.”

Art. 18 - O caput do artigo 28 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28- O Diretor e o Vice-Diretor que incorrer em improbidade administrativa será enquadrado na legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal). Sendo vedada a sua candidatura a futuras leis de consulta, mesmo sendo absolvido em posterior apuração.”

Art. 19 – O caput do artigo 30 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

“Artigo 30 – As funções de Diretor, Vice-Diretor, e Dirigente de Turno são de livre designação e dispensa do Chefe do Executivo, e serão providas por servidores de carreira do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único: O mandato da Equipe de direção terá início na data da posse que ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro e terá duração de 2 (dois) anos.”

Art. 20 - O caput do artigo 31 da Lei nº. 1.681 de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31- Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Organizadora Central e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.”

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 06 de dezembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### ERRATA – DECRETO Nº 3.507 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

No Decreto nº 3.507 de 02 de dezembro de 2021, publicado no D.O. Edição nº 458, de 02 de dezembro de 2021:

Onde se lê:

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.676.680,86 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	831	18.001.002.12.392.0008.2045	33.90.39.00.00	R\$ 82,00
74	692	18.001.002.12.361.0001.2037	33.90.39.00.00	R\$ 100,00
47	624	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.30.00.00	R\$ 1.500.000,00
47	667	18.001.001.12.367.0008.2291	44.90.52.00.00	R\$ 155.000,00
84	386	05.001.001.10.303.0033.2104	3.3.90.32.00.00	R\$ 21.498,86

TOTAL L....	R\$ 1.676.680,86
-------------	------------------

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 1.676.680,86 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	927	18.001.002.12.361.0008.2045	31.90.11.00.00	R\$ 82,00
74	690	18.001.002.12.361.0001.2037	33.90.30.00.00	R\$ 100,00
47	619	18.001.001.12.361.0001.2038	31.90.92.00.00	R\$ 5.250,00
47	624	18.001.001.12.361.0008.2040	31.90.30.00.00	R\$ 300.000,00
47	625	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.39.00.00	R\$ 420.000,00
47	626	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.92.00.00	R\$ 20.000,00
47	973	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.93.00.00	R\$ 53.000,00
47	631	18.001.001.12.365.0001.2286	31.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
47	640	18.001.001.12.365.0008.2044	31.90.30.00.00	R\$ 100.000,00
47	641	18.001.001.12.365.0008.2044	33.90.39.00.00	R\$ 220.000,00
47	643	18.001.001.12.365.0008.2293	33.90.39.00.00	R\$ 340.000,00
47	644	18.001.001.12.365.0008.2293	33.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
47	653	18.001.001.12.366.0008.2294	33.90.30.00.00	R\$ 170.000,00
47	654	18.001.001.12.366.0008.2294	33.90.39.00.00	R\$ 24.750,00
84	400	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	R\$ 21.498,86
TOTAL L....			R\$ 1.676.680,86	

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.676.680,86 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
4	831	18.001.002.12.392.0008.2045	33.90.39.00.00	R\$ 82,00
74	692	18.001.002.12.361.0001.2037	33.90.39.00.00	R\$ 100,00
47	624	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.30.00.00	R\$ 1.500.000,00
47	667	18.001.001.12.367.0008.2291	44.90.52.00.00	R\$ 155.000,00
84	386	05.001.001.10.303.0033.2104	3.3.90.32.00.00	R\$ 21.498,86
TOTAL L....			R\$ 1.676.680,86	

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 1.676.680,86 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
4	927	18.001.002.12.361.0008.2045	31.90.11.00.00	R\$ 82,00
74	690	18.001.002.12.361.0001.2037	33.90.30.00.00	R\$ 100,00
47	619	18.001.001.12.361.0001.2038	31.90.92.00.00	R\$ 5.250,00
47	625	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.39.00.00	R\$ 420.000,00
47	626	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.92.00.00	R\$ 20.000,00
47	973	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.93.00.00	R\$ 53.000,00
47	631	18.001.001.12.365.0001.2286	31.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
47	640	18.001.001.12.365.0008.2044	31.90.30.00.00	R\$ 122.750,00
47	641	18.001.001.12.365.0008.2044	33.90.39.00.00	R\$ 220.000,00
47	643	18.001.001.12.365.0008.2293	33.90.39.00.00	R\$ 340.000,00



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021 - Edição: 460 - 6

47	644	18.001.001.12.365.0008.2293	33.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
47	653	18.001.001.12.366.0008.2294	33.90.30.00.00	R\$ 170.000,00
47	654	18.001.001.12.366.0008.2294	33.90.39.00.00	R\$ 172.000,00
47	663	18.001.001.12.367.0008.2291	33.90.14.00.00	R\$ 500,00
47	664	18.001.001.12.367.0008.2291	33.90.30.00.00	R\$ 80.000,00
47	665	18.001.001.12.367.0008.2291	33.90.39.00.00	R\$ 49.000,00
47	666	18.001.001.12.367.0008.2291	33.90.92.00.00	R\$ 500,00
84	400	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	R\$ 21.498,86
<b>TOTAL...</b>				<b>R\$ 1.676.680,86</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 3507 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Abre no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.676.680,86 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	831	18.001.002.12.392.0008.2045	33.90.39.00.00	R\$ 82,00
74	692	18.001.002.12.361.0001.2037	33.90.39.00.00	R\$ 100,00
47	624	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.30.00.00	R\$ 1.500.000,00
47	667	18.001.001.12.367.0008.2291	44.90.52.00.00	R\$ 155.000,00
84	386	05.001.001.10.303.0033.2104	3.3.90.32.00.00	R\$ 21.498,86
<b>TOTAL...</b>				<b>R\$ 1.676.680,86</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 1.676.680,86 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	927	18.001.002.12.361.0008.2045	31.90.11.00.00	R\$ 82,00
74	690	18.001.002.12.361.0001.2037	33.90.30.00.00	R\$ 100,00
47	619	18.001.001.12.361.0001.2038	31.90.92.00.00	R\$ 5.250,00
47	624	18.001.001.12.361.0008.2040	31.90.30.00.00	R\$ 300.000,00
47	625	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.39.00.00	R\$ 420.000,00
47	626	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.92.00.00	R\$ 20.000,00
47	973	18.001.001.12.361.0008.2040	33.90.93.00.00	R\$ 53.000,00
47	631	18.001.001.12.365.0001.2286	31.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
47	640	18.001.001.12.365.0008.2044	31.90.30.00.00	R\$ 100.000,00
47	641	18.001.001.12.365.0008.2044	33.90.39.00.00	R\$ 220.000,00
47	643	18.001.001.12.365.0008.2293	33.90.39.00.00	R\$ 340.000,00
47	644	18.001.001.12.365.0008.2293	33.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
47	653	18.001.001.12.366.0008.2294	33.90.30.00.00	R\$ 170.000,00
47	654	18.001.001.12.366.0008.2294	33.90.39.00.00	R\$ 24.750,00
84	400	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	R\$ 21.498,86
<b>TOTAL...</b>				<b>R\$ 1.676.680,86</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de dezembro de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2.023/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar, com efeito a contar de 18/11/2021, **Ana Paula Leite Campos da Silva Costa**, do cargo em comissão de **Assessor Especial de Controle Interno**, Símbolo DAI-3, da Controladoria Geral do Município.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.024/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.501 de 18/11/2021,

**RESOLVE:**

Nomear, com efeito a contar de 18/11/2021, **Ana Paula Leite Campos da Silva Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial de Controle Interno**, Símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.025/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.460 de 01/10/2021;

**RESOLVE:**

Exonerar, com efeito a contar de 01/12/2021, **Vânia Barreto**, do cargo em comissão de **Diretoria de Verbas Federais**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.026/21

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021 - Edição: 460 - 6

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar a partir de 01/12/2021, **Carlos Eduardo de Oliveira Silva**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento EF-II**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.027/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.501 de 18/11/2021;

**RESOLVE:**

Nomear, com efeito a contar de 01/12/2021, **Vânia Barreto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Departamento Pessoal e Contratos**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.028/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.501 de 18/11/2021,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar a partir de 01/12/2021, **Carlos Eduardo de Oliveira Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Departamento Processual**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.029/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.327 de 07/05/2021,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 18/11/2021, **Luiz Fernando da Silva Costa Campos**, do cargo em comissão de **Consultor-Analista de Licitação/Contratos e Compras**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.030/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.501 de 18/11/2021,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 18/11/2021, **Luiz Fernando da Silva Costa Campos**, para exercer o cargo em comissão de **Diretoria de Controle e Análise**, Símbolo DAS-1, da Controladoria Geral do Município.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.031/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar, com efeito a contar de 01/12/2021, **Thomaz Vicente Rodrigues de Barros**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Obras Particulares**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Obras, Indústrias, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.032/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.501 de 18/11/2021,

**RESOLVE:**

Nomear, com efeito a contar de 01/12/2021, **Thomaz Vicente Rodrigues de Barros**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Engenharia de Obras**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.033/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

**RESOLVE:**

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021 - Edição: **460 - 6**

Conceder a servidora, **Glauca Aparecida Buy de Souza**, Orientador Educacional A N-1, matrícula nº 33346, admitida em 13/09/2019, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 25/10/2021 a 15/12/2021, conforme processo administrativo nº 6735/2021.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.034/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 149.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Karine Alaide de Chalegre do Nascimento**, Auxiliar Administrativo 33495, admitida em 13/02/2020, **Licença Maternidade**, de acordo com o período de 120 dias, a contar a partir de 25/10/2021, conforme processo administrativo nº 6859/2021.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.035/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Rosely Mendonça de Andrade**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 8.941, admitida em 01/02/2001 e Técnico de Enfermagem, matrícula 12.257, admitida em 07/11/2005 **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 12/11/2021 a 12/01/2022, conforme processo administrativo nº 098/IPC/2019.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### EXTRATOS

#### EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E EXPEDITO PIMENTEL – CPF 363.907.637-00

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO A ÁREA CONSUBSTANCIADA NO QUIOSQUE DE Nº 06, CONSTRUÍDO A PARTIR DA REVITALIZAÇÃO/URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA GRANDE.

PRAZO: TERÁ A VALIDADE DE 20 (VINTE) ANOS, PODENDO SER REVOGADA A QUALQUER TEMPO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 164/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 164/2021  
PROCESSO Nº. 6838/2021

CONTRATANTE: CHEFIA DE GABINETE

CONTRATADA: EDITORA A NOTICIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal

de grande circulação dentro do Estado do Rio de Janeiro, no espaço específico destinado as

publicações legais, de matérias e /ou anúncios oficiais de interesse do Município de Arraial do

Cabo, tais como aviso de editais de licitações, extratos de contratos, extratos de termos aditivos,

intimações, advertências, suspensões e outros congêneres, pelo período de 02 (dois) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 (dois) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global deste contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).